

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00072/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 00030/2025**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246, SÃO JOSÉ, SURUBIM - PE,
CEP: 55750-000- E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua João Batista, nº 80, São José, Surubim - PE, CEP: 55750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78 por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 28/11/2025
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 01/12/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1. 1.1 Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de auditoria independente com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas LTDA - me sob gestão da secretaria municipal de saúde de Surubim/PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Despesas Constantes da Execução dos Serviços Ora Contratados Correrão Com Recursos Próprios do Município de Surubim, A Saber:

Recursos Próprios do município de Surubim:

FICHA 273/274

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 4049 1540 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA 300/301

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA 314/315/316

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL- MAC

10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA 319/320

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 58.833,33** (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de auditoria independente com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas LTDA - me sob gestão da secretaria municipal de saúde de Surubim/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	SERVIÇOS	01	R\$ 58.833,33	R\$ 58.833,33
VALOR TOTAL					R\$ 58.833,33

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00030/2025**.

4.1.1. Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **28/11/2025, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **28/11/2025, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 01/12/2025.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – DO JULGAMENTO:

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

7.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderão ser convocadas as demais.

7.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

7.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspenso/impedidos de contratar.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

7.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa contratada deverá prestar auditoria com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas Ltda – ME.

9.2. O escopo mínimo das atividades a serem executadas deverá incluir:

9.2.1. Planejamento e Levantamento de Informações

9.2.1.1. Realização de reunião inicial com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, para definição do escopo detalhado, cronograma e fontes oficiais de dados;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

9.2.1.2. Levantamento de documentos e registros pertinentes, como relatórios de produção, prontuários, laudos, requisições e demais evidências assistenciais e administrativas.

9.3. Análise Documental e Técnica dos Registros

9.3.1. Verificação da correção e veracidade dos dados de produção informados pelos prestadores e unidades de saúde;

9.3.2. Identificação de inconsistências, duplicidades ou divergências entre os dados de produção, faturamento e registros assistenciais.

9.4. Identificação de Inconformidades em registros e pagamentos

9.4.1. Análise detalhada das informações coletadas, com foco na identificação de indícios de irregularidades, financeiras, glosas ou outros tipos de inconsistências;

9.4.2. Elaboração de comparativos e demonstrativos analíticos de conformidade, permitindo a visualização clara das divergências e dos valores potencialmente impactados.

9.5. Relatório Técnico Conclusivo e Devolutiva

9.5.1. Consolidação dos achados em relatório técnico conclusivo, apresentando as não conformidades identificadas, recomendações e sugestões de melhoria;

9.5.2. Apresentação dos resultados à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em reunião técnica de devolutiva, contendo orientações para correção e prevenção de novas inconformidades.

9.6. Abordagem Analítica e Metodologia de Avaliação

9.6.1. Análise das Informações: As avaliações deverão ser realizadas por meio de senso, abrangendo a totalidade dos dados disponíveis, de modo a garantir amplitude e precisão na verificação;

9.6.2. Metodologia de Avaliação: deverá ser adotado o método “duplo cego”, no qual as verificações e validações serão executadas de forma independente por mais de um auditor, assegurando imparcialidade, objetividade e confiabilidade dos resultados obtidos.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente a CONTRATADA.

10.2. Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, o qual está vinculado ao contrato.

12.0. DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência será feita no período de 03 (três) meses.

12.2 A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto nos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

14.0. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde de Surubim efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

14.3. No caso de constatada a não regularidade, ela será convocada para que regularize sua situação.

14.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual, quando for o caso.

14.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.6. O Fundo Municipal de Saúde de Surubim reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contrato.

14.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.8. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

15.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Visando assegurar a correta execução técnica dos serviços de auditoria, que exigem conhecimento específico sobre a rotina municipal e estadual de saúde, faz-se necessária a comprovação de profissional qualificado, capaz de garantir o alinhamento às normas do Ministério da Saúde, o suporte técnico contínuo e a segurança na gestão das informações e sistemas utilizados.

15.2. Trata-se de medida essencial para assegurar qualidade, eficiência e conformidade técnica na execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

15.3. Dessa forma, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante contrato vigente, de profissional de nível superior ou pós-graduação nas áreas de Auditoria, Regulação, Controle ou Avaliação em Saúde, responsável pelo suporte técnico às atividades contratadas.

15.4. A comprovação do vínculo poderá ser realizada por Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços vigente, conforme o caso.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

14.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.0. DA UNIDADE FISCALIZADORA

15.1 Fica nestes termos estabelecido que o setor competente do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, a responsabilidade pela fiscalização, pois ele tem as competências exigidas para tal.

15.1.1. Serão atribuições do GESTOR do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

15.1.2 Serão atribuições do FISCAL do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- (c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- (d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- (f) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

16.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a CONTRATADA, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.0. DA CONFIABILIDADE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos, documentos ou outras fontes do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE e entes, não passado a terceiros ou uso próprio sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, seus prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

19.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Surubim – PE, 25 de novembro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada na execução de auditoria independente com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas LTDA - me sob gestão da secretaria municipal de saúde de Surubim/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A contratação visa assegurar transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a análise técnica dos registros e documentos comprobatórios de produção, identificando eventuais inconformidades e propondo medidas corretivas.

2.3. O serviço permitirá subsidiar decisões da gestão municipal e contribuir para o aprimoramento dos processos de auditoria interna e de prestação de contas.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. Objetivo Geral

Implementar uma sistemática de Auditoria, das ações referentes ao contrato no 059/2022 firmado com o Laboratório De Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda – Me, referente aos meses de janeiro a setembro de 2025. promovendo a otimização do uso dos recursos, a qualificação da gestão da informação, a transparência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

3.2. Objetivos Específicos

O serviço visa apoiar a gestão municipal na construção e acompanhamento das seguintes ações:

3.2.1. Assegurar a conformidade na execução do contrato, verificando o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas.

3.2.2. Subsidiar a tomada de decisão dos gestores com informações qualificadas sobre o desempenho da rede de saúde.

3.2.3. Identificar e corrigir distorções, inconformidades e possíveis irregularidades na solicitação, autorização, prestação e faturamento de serviços de saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá prestar auditoria com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas Ltda – ME.

4.2. O escopo mínimo das atividades a serem executadas deverá incluir:

4.2.1. Planejamento e Levantamento de Informações

4.2.1.1. Realização de reunião inicial com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, para definição do escopo detalhado, cronograma e fontes oficiais de dados;

4.2.1.2. Levantamento de documentos e registros pertinentes, como relatórios de produção, prontuários, laudos, requisições e demais evidências assistenciais e administrativas.

4.3. Análise Documental e Técnica dos Registros

4.3.1. Verificação da correção e veracidade dos dados de produção informados pelos prestadores e unidades de saúde;

4.3.2. Identificação de inconsistências, duplicidades ou divergências entre os dados de produção, faturamento e registros assistenciais.

4.4. Identificação de Inconformidades em registros e pagamentos

4.4.1. Análise detalhada das informações coletadas, com foco na identificação de indícios de irregularidades, financeiras, glosas ou outros tipos de inconsistências;

4.4.2. Elaboração de comparativos e demonstrativos analíticos de conformidade, permitindo a visualização clara das divergências e dos valores potencialmente impactados.

4.5. Relatório Técnico Conclusivo e Devolutiva

4.5.1. Consolidação dos achados em relatório técnico conclusivo, apresentando as não conformidades identificadas, recomendações e sugestões de melhoria;

4.5.2. Apresentação dos resultados à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em reunião técnica de devolutiva, contendo orientações para correção e prevenção de novas inconformidades.

4.6. Abordagem Analítica e Metodologia de Avaliação

4.6.1. Análise das Informações: As avaliações deverão ser realizadas por meio de senso, abrangendo a totalidade dos dados disponíveis, de modo a garantir amplitude e precisão na verificação;

4.6.2. Metodologia de Avaliação: deverá ser adotado o método “duplo cego”, no qual as verificações e validações serão executadas de forma independente por mais de um auditor, assegurando imparcialidade, objetividade e confiabilidade dos resultados obtidos.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As Despesas Constantes da Execução dos Serviços Ora Contratados Correrão Com Recursos Próprios do Município de Surubim, A Saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

FICHA 273/274

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 4049 1540 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA 300/301

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA 314/315/316

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL- MAC

10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA 319/320

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E JUSTIFICATIVA

6.1. Visando assegurar a correta execução técnica dos serviços de auditoria, que exigem conhecimento específico sobre a rotina municipal e estadual de saúde, faz-se necessária a comprovação de profissional qualificado, capaz de garantir o alinhamento às normas do Ministério da Saúde, o suporte técnico contínuo e a segurança na gestão das informações e sistemas utilizados.

6.2. Trata-se de medida essencial para assegurar qualidade, eficiência e conformidade técnica na execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

6.3. Dessa forma, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante contrato vigente, de profissional de nível superior ou pós-graduação nas áreas de Auditoria, Regulação, Controle ou Avaliação em Saúde, responsável pelo suporte técnico às atividades contratadas.

6.4. A comprovação do vínculo poderá ser realizada por Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços vigente, conforme o caso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde de Surubim efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.

7.3 No caso de constatada a não regularidade, ela será convocada para que regularize sua situação.

7.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual, quando for o caso.

7.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6 O Fundo Municipal de Saúde de Surubim reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contrato.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

7.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.8 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, o qual está vinculado ao contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente a CONTRATADA.

9.2 Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

9.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- (c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- (d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- (f) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

10.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a CONTRATADA, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA UNIDADE FISCALIZADORA

11.1 Fica nestes termos estabelecido que o setor competente do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, a responsabilidade pela fiscalização, pois ele tem as competências exigidas para tal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

11.1.1. Serão atribuições do GESTOR do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

11.1.2 Serão atribuições do FISCAL do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

12. DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência será feita no período de 03 (três) meses.

12.2 A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto nos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

13. DA CONFIABILIDADE

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos, documentos ou outras fontes do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE e entes, não passado a terceiros ou uso próprio sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, seus prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

15.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP - valor estimado por item até 80.000,00.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00030/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

1.3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de auditoria independente com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas LTDA - me sob gestão da secretaria municipal de saúde de Surubim/PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de Execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00030/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE :
CNPJ :

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0. DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**DISPENSA Nº DV 00030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00072/2025**

CONTRATO Nº/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA..., PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ..., portadora da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00030/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na execução de auditoria independente com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas LTDA - me sob gestão da secretaria municipal de saúde de Surubim/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00030/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As Despesas Constantes da Execução dos Serviços Ora Contratados Correrão Com Recursos Próprios do Município de Surubim, A Saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

FICHA 273/274

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 4049 1540 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA 300/301

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA 314/315/316

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL- MAC

10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA 319/320

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a. O Fundo Municipal de Saúde de Surubim efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- b. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações.
- c. No caso de constatada a não regularidade, ela será convocada para que regularize sua situação.
- d. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual, quando for o caso.
- e. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- f. O Fundo Municipal de Saúde de Surubim reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contrato.
- g. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- h. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência será feita no período de 03 (três) meses.
- b. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto nos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente a CONTRATADA.
- b. Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, o qual está vinculado ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESCOPO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá prestar auditoria com foco na verificação da veracidade, consistência e regularidade dos dados de produção e faturamento e no âmbito do contrato nº 059/2022 firmado com o laboratório de análises clínicas Carlos Chagas Ltda – ME.

O escopo mínimo das atividades a serem executadas deverá incluir:

Planejamento e Levantamento de Informações

- a. Realização de reunião inicial com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, para definição do escopo detalhado, cronograma e fontes oficiais de dados;
- b. Levantamento de documentos e registros pertinentes, como relatórios de produção, prontuários, laudos, requisições e demais evidências assistenciais e administrativas.

Análise Documental e Técnica dos Registros

- a. Verificação da correção e veracidade dos dados de produção informados pelos prestadores e unidades de saúde;
- c. Identificação de inconsistências, duplicidades ou divergências entre os dados de produção, faturamento e registros assistenciais.

Identificação de Inconformidades em registros e pagamentos

- a. Análise detalhada das informações coletadas, com foco na identificação de indícios de irregularidades, financeiras, glosas ou outros tipos de inconsistências;
- b. Elaboração de comparativos e demonstrativos analíticos de conformidade, permitindo a visualização clara das divergências e dos valores potencialmente impactados.

Relatório Técnico Conclusivo e Devolutiva

- a. Consolidação dos achados em relatório técnico conclusivo, apresentando as não conformidades identificadas, recomendações e sugestões de melhoria;
- c. Apresentação dos resultados à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, em reunião técnica de devolutiva, contendo orientações para correção e prevenção de novas inconformidades.

Abordagem Analítica e Metodologia de Avaliação

- a. Análise das Informações: As avaliações deverão ser realizadas por meio de senso, abrangendo a totalidade dos dados disponíveis, de modo a garantir amplitude e precisão na verificação;
- b. Metodologia de Avaliação: deverá ser adotado o método “duplo cego”, no qual as verificações e validações serão executadas de forma independente por mais de um auditor, assegurando imparcialidade, objetividade e confiabilidade dos resultados obtidos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- f. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- g. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- h. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- i. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- j. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- k. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- l. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- m. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

Fica nestes termos estabelecido que o setor competente do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, a responsabilidade pela fiscalização, pois ele tem as competências exigidas para tal.

Serão atribuições do GESTOR do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de execução e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do FISCAL do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... dede....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....